

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/SMSU/2025

Processo SEI n. 6029.2024/0012806-7

Objeto: Constituição de Ata de Registro de Precogs (ARP) para aquisição de colete balístico flutuante nível IIIA com fluutuabilidade positiva, coldre e porta-carregador adaptados para pistolas 9mm e sistema MOLLE para a Guarda Civil Metropolitana.

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Detentora: Empresa Glágio do Brasil Proteção Balística Ltda.

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ sob n. 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379, 12º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, neste ato representado pelo *Secretário Municipal*, **ORLANDO MORANDO JUNIOR** no uso das atribuições que lhe são conferida, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando a autorização contida no doc. SEI n. 121117452 do Processo SEI n. 6029.2024/0012806-7, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ARP, em conformidade com a declaração sob doc. SEI n. 108860777 e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Constituição de Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de colete balístico flutuante nível IIIA com fluutuabilidade Positiva, Coldre e Porta-Carregador Adaptados para pistolas 9mm e Sistema MOLLE para a Guarda Civil Metropolitana, descritos e especificados no Termo de Referência anexado no Processo SEI 6029.2024/0012806-7, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta apresentada, independentemente de transcrição.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GLAGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **66.262.415/0001-02**, sediado na Avenida Presidente Carlos Lyuz, 707, Galpão 02, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 31230-000, e-mail: colete@glagio.com.br, diretoria@glagio.com.br, neste ato representada pelo *Sócio Administrador*, senhor **LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES**, portador da Cédula de Identidade (RG) n. M-748.XXX-SSP/MG, inscrito no CPF sob n. 409.XXX.XXX-15

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
1	<u>Colete balístico flutuante nível IIIA fluutuabilidade positiva, coldre e porta-carregador munição 9 mm</u>	UN	90	R\$ 4.950,00	12 (doze) meses

3. CADASTRO RESERVA

3.1. Não há cadastro reserva para esta Ata de Registro de Preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a) Realizar a Intenção de Registro de Preços;
- b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

4.1.2. Realizar pesquisa de mercado:

- a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

4.2. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

4.3. Realizar o procedimento licitatório pertinente;

- 4.4. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- 4.5. Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- 4.6. Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- 4.7. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 4.8. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- 4.9. Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- 4.10. Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- 4.11. Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
- 4.12. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 4.13. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.
- 4.14 Não há órgão participante neste registro de preços.**

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:
- a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.
- 5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

- a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal 62.100/2022.

6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no art. 11 da Lei Municipal n. 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto

Municipal n. 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal n. 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor

na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

7.2.3. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.4. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A entrega dos objetos será realizada através do acionamento da ATA de RP, conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

8.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

8.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.2. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 140, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do Termo de Referência e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Termo de Referência, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

9.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal n. 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2, a critério da Administração.

11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias, do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as

especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a Autoridade Competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP 01301-000, Consolação - São Paulo / SP.

11.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal n.14.133/2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados

no mercado;

12.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art.156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, doc. (120845328) do Processo SEI 6029.2024/0012806-7, bem como a proposta apresentada pela **Detentora da Ata**, independentemente de sua transcrição.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando físico, ou, sendo eletrônico, em apenas 1 (uma) via, que terá validade e eficácia a contar da data da última assinatura das partes.

Orlando Morando Junior
Secretário Municipal de Segurança Urbana
Órgão Gerenciador

LUIZ PAULO
RIBEIRO
LOPES:409174526
15

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO RIBEIRO
LOPES:40917452615
Dados: 2025.03.20
11:16:07 -03'00'

Luiz Paulo Ribeiro Lopes
Sócio Administrador
Detentora

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

LEONARDO TAVARES MOLINA
Data: 20/03/2025 11:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

**MARIA RITA TRAJANO
DA SILVA:01420916858**

Assinado de forma digital por MARIA
RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858
Dados: 2025.03.20 11:29:59 -03'00'

2. _____